CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/2020

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de recipientes com álcool em gel nos parques, praças, academias ao ar livre e outros equipamentos municipais, enquanto durar a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, causada pelo COVID-19, no município de Salvador.

Relatora: Vereadora Débora Santana.

Relatório:

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 155/2020, de autoria do Vereador Geraldo Júnior, com data de protocolo no sistema eletrônico de apoio ao processo legislativo em 02/07/2020.

Justifica o autor do Projeto de lei em análise que "a instalação e manutenção de frascos com álcool em gel nesses locais seria uma medida de relativo baixo-custo orçamentário e com gigantesco potencial de diminuição dos índices de transmissão e de maior achatamento da curva" de contágio (desaceleração da transmissão).

Em 27/07/2020, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final anexou parecer favorável, cujo relator foi o Vereador Alexandre Aleluia.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Em 14/09/2020, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização anexou parecer favorável, cujo relator foi o Vereador Sabá.

Em 14/09/2020, a Proposição foi encaminhada para esta Comissão.

Em 19/01/2021, ocorreu o arquivamento da Proposição conforme art. 184, do Regimento Interno.

Em 09/02/2021, ocorreu o desarquivamento da Proposição.

Em 23/03/2021, a Coordenação das Comissões anexou Estudo Técnico e ato contínuo, houve a designação de relatora.

É o relatório.

Passo a opinar.

Análise:

Compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, no uso de suas competências constantes no art. 68, IX e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador "opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS".

Segundo dados do IBGE, obtidos no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), aproximadamente 10% da população total residente do município de Salvador, não está, efetivamente atendida por uma rede de abastecimento de água. Por isso, infelizmente, os desinfetantes alcoólicos constituem a alternativa mais viável, principalmente, em locais onde a população não tem fácil acesso à água tratada e sabão, como ruas, mercados, locais de trabalho, estações de trens e ônibus ou outros espaços de grande circulação populacional (SEQUINEL, ET AL., 2020).

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Assim sendo, a proposição legislativa PLE 155/2020, ora em análise, colabora com os esforços empreendidos pelas Secretarias de Saúde e outras organizações na intenção de controle do novo coronavírus em Salvador.

Diante dos argumentos elencados no Projeto de Lei, bem como Estudo Técnico anexado, e ainda considerando que a proposição não conflita com as normas de regência vigentes, opino pela aprovação da proposição.

Voto:

Por todo exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 155/2020 de autoria do Vereador Geraldo Júnior.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2021.

Débora Santana
Vereadora pelo Avante